

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA BELLENDIER E  
FREDERICH LTDA.**

**PROCESSO Nº 50003182520188210124**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA  
RECUPERANDA BELLENDIER E FREDERICH LTDA, instalada no  
dia vinte e oitode novembro de 2023, tudo na forma do §2º do art. 37 da  
Lei 11.101/2005.**

**I – Abertura**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, no Salão Toscana, Hotel Imigrantes, Santa Rosa, RS., às 13h:30hrs., Andreatta & Giongo Consultores Associados, na pessoa do Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 50003182520188210124, em tramitação perante a Vara Judicial da Comarca de Santo Cristo, RS, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (em Anexo), dando prosseguimento à Assembleia Geral de Credores instalada no dia vinte e oito de novembro de 2023.

**Quórum de Abertura**

Classe I - 100% dos créditos presentes  
Classe III – 100% dos créditos presentes

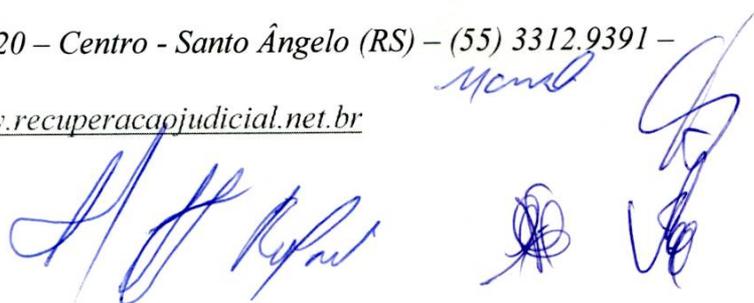
Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor integrante da Classe III, Giovanni Butzen, na pessoa de sua procuradora Cibeli de Mattos Faccin, que secretariará a AGC.

Dando abertura aos trabalhos, foi passada a palavra a procuradora das Recuperandas.

---

*Avenida Venâncio Ayres, 1720 – Centro - Santo Ângelo (RS) – (55) 3312.9391 –  
(55) 99961.8281*

[www.recuperacaojudicial.net.br](http://www.recuperacaojudicial.net.br)



## **II – Da Recuperanda**

- Pela recuperanda, Dra. Angelica B. Cardoso, que manifestou-se saudando os presentes, declarando que hoje serão submetidos a votação o plano de recuperação. Informa que o aditivo já consta nos autos, informando também que fornecerá a cópia do aditivo neste ato.

Diz que somente duas classe de credores na presente recuperação, que os trabalhistas serão pagos após trinta dias da homologação do plano, sem deságio, parcela única, e sem correção. Dos credores quirografários haverá um desconto de setenta e cinco por cento do valor inscrito, no prazo de setenta e duas vezes, em onze parcelas anuais, mensais, de janeiro a novembro, com doze meses de carência a contar da homologação do plano. A atualização dos créditos está discriminado no aditivo apresentado. Os demais termos também estão dentro do aditivo apresentado.

## **III – Dos debates**

Não ocorreu nenhuma apresentação de impugnação ao plano apresentado.

## **IV – Deliberação**

**Os credores concordam com o Plano de Recuperação apresentado, sendo que 83,40% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de recuperação apresentado.**

Os credores

CLASSE I -100%

CLASSE III -82,96%

Administrador Judicial: Face a deliberação soberana dos credores, conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, o plano apresentado com o aditivo, foi aprovado pelos credores conforme o

---

Avenida Venâncio Ayres, 1720 – Centro - Santo Ângelo (RS) – (55) 3312.9391 –  
(55) 99961.8281

[www.recuperacaojudicial.net.br](http://www.recuperacaojudicial.net.br)

*Mercad.*  


percentual acima especificado.

**Ressalva:**

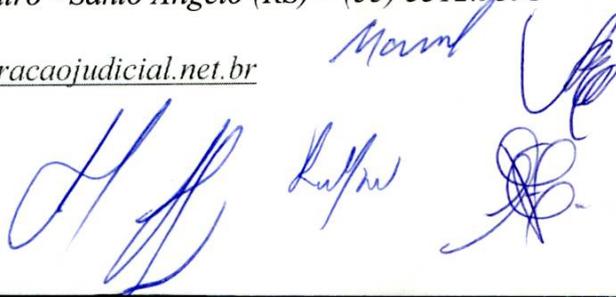
*CAIXA ECONOMICA FEDERAL: A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos; discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas; reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas havendo repactuação; discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.*

*BANRISUL: Não obstante, a manifestação proferida nesta AGC, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando elas: Garantias reais(hipoteca, penhor e anticrese), Fiduciária(alienação ou Cessão) ou Fidejussórias(Aval e ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos arts.49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao Credor o direito de perseguir o seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei. (ressalva apresentada pelo Assistente, em nome do BANRISUL, Dr. Jaime José Krul.*

  
\_\_\_\_\_  
**Administrador Judicial –**

*Avenida Venâncio Ayres, 1720 – Centro - Santo Ângelo (RS) – (55) 3312.9391 –  
(55) 99961.8281*

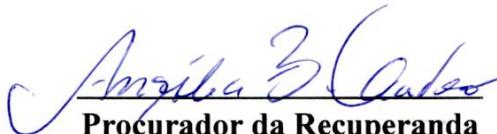
[www.recuperacaojudicial.net.br](http://www.recuperacaojudicial.net.br)



---



**Secretário**  
**Cibeli de Mattos Faccin**



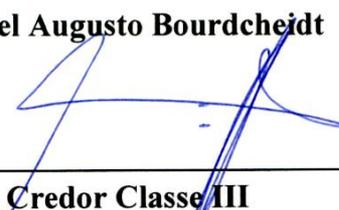
**Procurador da Recuperanda**  
**Angélica Baugartner Cardoso**



**Classe I**  
**Maurílio José dos Santos**



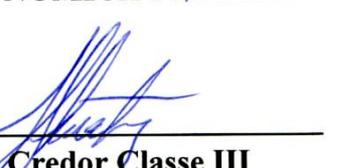
**Classe I**  
**Rafael Augusto Bourdcheidt**



---

**Credor Classe III**

**Preposto CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nelson Pedro Fuhr**



---

**Credor Classe III**

**Valdir Francisco Kunkel**